



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO

LEI Nº 372/99

“Autoriza o Chefe do Executivo Municipal de Santo Antônio do Descoberto a criar, intalar o Parque Ecológico Capoeirinha em SADGO, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições aprova e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a criar e instalar o Parque Ecológico Capoeirinha, localizado na Área de Restrição Ambiental que se declara de conformidade com os parâmetros e condições técnicas constantes do Projeto elaborado pela Secretária de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º - A área de Restrição Ambiental referida no artigo anterior está localizada na Fazenda Capoeirinha ou Montes Claros, neste Município de SADGO e tem as seguintes medidas e confrontações: Começa pelo ponto 1, colocado na margem direita do córrego Capoeirinha; daí, segue – se nos limites de terra da mesma fazenda com azimuth magnético de 15º00”SW e com a distância de 366,00m chega – se ao ponto 2 junto da estrada; daí segue – se nos limites com azimuth magnético de 7º30” e com a distância de 282,00m, chega – se ao ponto 3 colocando na margem esquerda de um córrego; por esse abaixo até sua barra no córrego Capoeirinha, por esse acima até o ponto inicial. O polígono acima descrito abrange a área de 53,04 há.

Art. 3º - Para realizar o dispositivo no artigo 1º, o Poder Executivo é autorizado a desapropriar imóveis e benfeitorias particulares existentes na área envolvida pela poligonal delimitadora descrita no artigo 2º e realizar as obras e serviços necessários à implantação do Parque Ecológico Capoeirinha.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GOÍÁS, aos 14 dias do mês de junho de 1.999.

GETÚLIO DE ALENCAR
Prefeito Municipal